



Sentença Nº :
Processo Nº :9.113/192
Espécie :Concordata
Requerente :Troina S/A
Juiz Prolator :Dr. Luiz Carlos da Trindade de Senna
V a r a :Terceira Cível
D a t a :18 de julho de 1997
Comarca : Rio Grande

Vistos etc.

TROINA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em 1987, ingressou com a presente **CONCORDATA PREVENTIVA** e que foi processada conforme decisão de fl. 46 (junho/87).

Em setembro/89, conforme sentença de fls. 221 e 222, resultou decretada a falência da requerente.

Através de recurso (apenso), houve a reforma da decisão que decretou a falência e, por consequência, voltou a ser processada a concordata.

Após muitas recusas, por fim o Dr. Raul Tavares aceito o encargo de Comissário e, em seu Relatório de fl. 672 e

II
seguintes, informou que a Concordatária encerrou suas atividades há longo tempo e que não efetuou os pagamentos devidos corrigidos monetariamente.



O Ministério Público opinou, em consequência, pela decretação da quebra.

É o relatório, sucintamente lançado; passo à decisão.

É incontroverso nos autos que a Concordatária abandonou o seu estabelecimento, encerrou suas atividades e não pagou, com a correção monetária devida, os seus credores e nos moldes estabelecidos no processo.

Em consequência, não cumprida a Concordata, no que aliás já previa o Dr. Luis Mendonça Menezes (Comissário inicial), resta apenas decretar a falência da concordatária.

Isto posto, rescindida a Concordata Preventiva, **DECRETO A FALÊNCIA de TROINA S.A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, que era estabelecida nesta cidade na rua Zalony nº 183 e que tem (ou tinha) como sócios Ayrton Assumpção Troina e Walter Arthur Assumpção Troina, eis que não cumprida a concordata integralmente (pagamentos sem correção monetária) e ainda pelo abandono do estabelecimento (incisos I e III do artigo 150 do Dec. Lei nº 7.661/95).

Fixo o termo legal da falência no dia 03 de abril /1987 e nomeio como síndico Dr. Renato Cramer Peixoto.

Vinte dias às habilitações de créditos (inc. III do art. 162) e proceda a Dra. Escrivã as diligências dos artigos 15 e 16.



Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Rio Grande, 18 de julho de 1997.

Luiz Carlos da Trindade de Senna
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível